

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 30/12/2014  
Sergio Góes  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral  
Decreto nº 0

**LEI N.º 2.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.014.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional - TO para o exercício financeiro de 2015.”*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 2015, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 179, § 2º, da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições relativas aos precatórios judiciários;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - os anexos das metas fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração pública municipal para o exercício financeiro de 2015 serão compatíveis com a revisão do Plano Plurianual – PPA



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

2014/2017, as quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2014, não se constituído, todavia, em limite a programação das despesas.

**Parágrafo único.** As prioridades e metas da Administração Pública são decorrentes dos estudos integrados realizados com todos os Órgãos da Prefeitura Municipal, organizações comunitárias e população interessada, de maneira participativa, a fim de subsidiar o contexto das proposições apresentadas na revisão do Plano Plurianual – PPA 2014/2017, tendo por finalidade o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma sustentável, através de efetiva, eficaz e eficiente gestão pública.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

**I** – Mensagem;

**II** – texto da Lei;

**III** – consolidação dos quadros orçamentários;

**IV** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;

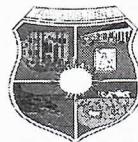
**V** – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

**Art. 4º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e atualizações legais.

**§ 2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes da revisão do Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- I)** pessoal e encargos sociais (1);
- II)** juros e encargos da dívida (2);
- III)** outras despesas correntes (3);
- IV)** investimentos (4);
- V)** inversões financeiras (5);
- VI)** amortização da dívida (6).

**§ 4º.** A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

**II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**  
**ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

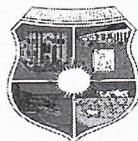
**Art. 7º** - O Orçamento do Município para o exercício de 2015 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Parágrafo único.** Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

**Art. 8º** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2015.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

- I** – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** – ao pagamento da dívida pública;
- III** – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV** – ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;
- V** – a reserva de contingência;
- VI** – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 10** - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

**I** – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**III** - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

**IV** - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

**Art. 11** - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

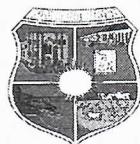
**II** – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, no projeto de lei da revisão do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 12** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas da revisão do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei.

**Art. 13** - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 0,84% (Oitenta e quatro décimos de por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 14** - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Finanças do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Parágrafo único.** As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

**Art. 15** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 16** - A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

**I** – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**II** – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

**III** – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

**IV** – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 18** - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 19** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 20** - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 21** - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 22** – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

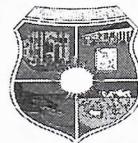
**Parágrafo único** - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101/00, a despesa da folha de pagamento de setembro de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 24** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

I – existirem cargos a preencher;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**III** – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 25** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2014 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

**I** – número do processo judicial;

**II** – número do precatório;

**III** – data da expedição do precatório;

**IV** - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

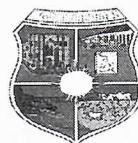
**V** – nome do beneficiário;

**VI** – valor do precatório a ser pago.

**§ 2º.** Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26** – A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 27** - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**§ 1º.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**§ 2º.** As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

**I** – combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

**II** – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

**III** – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

**IV** – adequar as bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

**V** – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

**VI** – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

**CAPÍTULO X**  
**DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS**

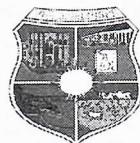
**Art. 28** - Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos demonstrativos I a VIII, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004 – Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 29** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constituí-se dos seguintes:

**I** – Metas Anuais;

**II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do PREVIPORTO;
- VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter  
Continuado;
- IX** – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão, por meios eletrônicos, através do site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br), as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 e respectivas revisões, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

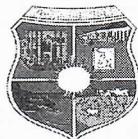
**Art. 31** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e art. 180 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 32** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2015, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 33** - São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 34** - Caso o projeto de lei orçamentária de 2015 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - benefícios previdenciários;

**III** - serviço da dívida;

**IV** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**V** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

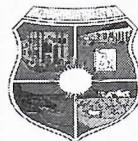
**VI** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

**VII** – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2014 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2015;

**VIII** – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 35** - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2014 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2015, que terá como base à média mensal da arrecadação até o mês de agosto do ano de 2014 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**§ 2º.** Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 39** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 40** - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 41** - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu titular, autorizado a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

**Art. 42** - Entende-se, para efeito do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**  
aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2.014.

**OTONIEL ANDRADE**  
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUN DE PORTO NACIONAL

UNIDADE...: 01 - LEGISLATIVA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.288 - Construção/Ampliação/Reforma da Câmara Municipa	99,99 PERCENTAGEM	200.000,00
01.031.0001.2.001 - Manut. da Camara Municipal	24,76 PERCENTAGEM	4.147.114,00
TOTAL DA UNIDADE		4.347.114,00

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 02 - PREVPORTO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE..: 03 - PREVPORTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		
09.271.0005.2.114 - Manut do Regime proprio de previdencia Social	2315 PERCENTAGEM	309.200,00
09.271.0005.2.115 - Aquisição de Equipamentos e Móveis	2202 PERCENTAGEM	30.000,00
09.271.0005.2.116 - Pensão e Aposentadorias - RPPS	23,05 PERCENTAGEM	5.144.334,00
TOTAL DA UNIDADE		5.483.534,00

*Otoniel Andrade Costa*  
Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE.: 01 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0001.2.006 - Superintendencia Administrativa Distrital	2049 PERCENTAGEM	303.650,00
04.122.0001.2.007 - Manutenção da Banda de Musica Municipal	2411 PERCENTAGEM	26.000,00
04.122.0001.2.008 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	17,18 PERCENTAGEM	229.440,00
06.122.0142.2.011 - Superintendencia da Guarda Municipal.Transito e Tiro de Guerra	2149 PERCENTAGEM	1.925.200,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>2.484.290,00</b>

*Otoniel Andrade (osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE..: 02 - PROCURADORIA GERAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0001.2.003 - Coordenação e Manutenção da Procuradoria Geral	2401 PERCENTAGEM	516.050,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>516.050,00</b>

*Otoniel Andrade Costa*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE..: 04 - CONTROLADORIA GERAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0001.2.005 - Coordenação e Manutenção Adm. do Controle Geral	1363 PERCENTAGEM	144.950,00
TOTAL DA UNIDADE		144.950,00

*AMJ*  
Otoniel Andrade (osta  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

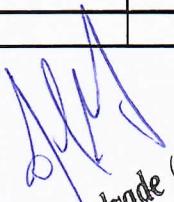
ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE..: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.091.0023.2.213 - PRECATORIOS TRABALHISTAS	2326 PERCENTAGEM	1.000.000,00
04. 122.0001.2.012 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria de Administração	1985 PERCENTAGEM	2.773.500,00
28.846.0001.2.013 - Contribuição ao PASEP	1999 PERCENTAGEM	540.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.313.500,00

*Uc. M. Andrade (Osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE..: 07 - SECRETARIA DE GERENCIA PROJ.CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 122.0001.2.004 - Secretaria de Gerencia de Projetos e Captação de Recursos	2182 PERCENTAGEM	400.420,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>400.420,00</b>

  
Otoniel Andrade (osta)  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE..: 13 - SECRETARIA DE TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23. 122.0001.2.014 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria de Turismo	1725 PERCENTAGEM	450.680,00
23.695.0115.1.137 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVENCAO	4479 PERCENTAGEM	657.000,00
23.695.0115.1.201 - REFORMA DE PRACAS	1658 PERCENTAGEM	310.000,00
23.695.0115.2.015 - Apoio a Programação Turistica do Municipio	2061 PERCENTAGEM	790.098,00
TOTAL DA UNIDADE		2.207.778,00

*Otoniel Andrade (osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE..: 15 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15. 122.0001. 2.016 - Coodenação e Manutenção da Secretaria da Infra-Estrutura	1780 PERCENTAGEM	3.593.100,00
15.451.0087.2.017 - Manutenção das Vias e Logradouros Publicos	1848 PERCENTAGEM	850.000,00
15.451.0092.1.205 - Remodel.Praça Antiga Rodovaria e d CIAC	3537 PERCENTAGEM	206.893,00
15.451.0136.1.121 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO AVENIDA BEIRA RIO	1959 PERCENTAGEM	322.000,00
15.451.0136.1.122 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	1581 PERCENTAGEM	185.000,00
15.451.0136.1.202 - TERRAPLANAGEM E PAVIM C/ MEIO FIO E SARJ	2349 PERCENTAGEM	1.435.000,00
15.451.0136.1.203 - RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO ASFALTICA	2397 PERCENTAGEM	755.000,00
15.451.0136.1.204 - PAVIMENTACAO COM BLOQUETES	1988 PERCENTAGEM	165.000,00
15.451.0136.1.280 - CONSTR.REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	2500 PERCENTAGEM	1.212.000,00
15.451.0155.1.281 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA	28,57 PERCENTAGEM	300.000,00
15.752.0091.2.018 - Manutenção da Iluminação Publica	2145 PERCENTAGEM	600.954,00
16.122.0001.2.288 - Manutenção Gestão Consorciada Regional	2353 PERCENTAGEM	100.000,00
26. 122.0704. 2.019 - Manutenção e Coordenação da Diretoria de Transportes	2485 PERCENTAGEM	768.000,00
26.453.0704.2.020 - Manutenção e Fiscalização do Terminal Rodoviari	29,32 PERCENTAGEM	157.500,00
26.782.0072.1.075 - Abertura/Recuperação de Estradas Vicinais	2541 PERCENTAGEM	1.860.000,00
26.782.0097.2.022 - Manutenção das Estradas Vicinais	1557 PERCENTAGEM	755.804,00
26.782.0156.1.287 - Const. de Estradas, Pontes e Bueiros	33,33 PERCENTAGEM	200.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>13.466.251,00</b>

*Otoniel Andrade Costa*  
Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	UNIDADE..: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 122.0001.2.023 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Cultura		2199 PERCENTAGEM		1.037.800,00
13.391.0036.2.166 - Revitaliz.Entor.Catedr.N.Senhora Mercês		393 PERCENTAGEM		100.000,00
13.391.0063.2.024 - Manutenção do Centro Cultural Duraval Godinho		2202 PERCENTAGEM		75.600,00
13.391.0063.2.025 - Manutenção da Biblioteca		2202 PERCENTAGEM		34.000,00
13.391.0063.2.026 - Manutenção do Museu Historico e Cultural		2203 PERCENTAGEM		44.000,00
13.392.0032.2.027 - Manutenção do Carnaval		15,13 PERCENTAGEM		493.000,00
13. 392.0058.2.028 - Manutenção das Festividades comemorativas, alusivas ao aniversario da Cidade, Natal, Reveillon e etc.		2202 PERCENTAGEM		208.000,00
13.392.0065.2.029 - Apoio a Programação Cultural do Municipio		3747 PERCENTAGEM		142.000,00
13.392.0065.2.030 - Manutenção da Semana da Cultura		2470 PERCENTAGEM		316.000,00
TOTAL DA UNIDADE				2.450.400,00

Otoniel Andrade (osta)  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE..: 22 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES		
14. 122.0061.2.031 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria da Juventude e dos Esportes	2197 PERCENTAGEM	671.100,00
27.811.0248.2.033 - Manutenção do Esporte Profissional	13,58 PERCENTAGEM	69.000,00
27.812.0054.1.081 - Reforma/Ampliação do Estadio Municipal	1,83 PERCENTAGEM	50.000,00
27.812.0067.2.034 - Apoio a Programação Desportivas e Recreativas	2387 PERCENTAGEM	350.000,00
27.812.0067.2.035 - Manutenção do Centro Olímpico	2197 PERCENTAGEM	78.000,00
27.812.0705.1.173 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	2695 PERCENTAGEM	690.000,00
27.813.0025.1.208 - CAMPO DE FUTEBOL DE LUZIMANGUES	5000 PERCENTAGEM	223.100,00
27. 813.0046. 2.262 - Implantar e desenvolvimento de 03 (três) núcleos urbanos do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) no município de Porto Nacional - TO.	970 PERCENTAGEM	130.000,00
27.813.0061.1.142 - CONSTRUÇÃO DA PRACA DA JUVENTUDE	2500 PERCENTAGEM	750.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.011.200,00

*Orival Andrade (osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	UNIDADE..: 24 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
		04.131.0019.2.010 - Assessoria de Comunicações	2495 PERCENTAGEM	396.680,00
		TOTAL DA UNIDADE		396.680,00

*Otoniel Andrade (osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	UNIDADE..: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.091.0023.2.214 - OUTROS PRECATORIOS			45,84 PERCENTAGEM	1.380.000,00
04. 122.0001.2.036 - Coordenação e Manutenção da Secretaria da Fazenda			2130 PERCENTAGEM	1.914.284,00
04. 122.0001.2.263 - Realização de Concurso Público para Fiscais e Auditores			2353 PERCENTAGEM	100.000,00
04.122.0152.1.041 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PROPRIA DA SEFAZ			2974 PERCENTAGEM	954.516,00
04.123.0035.2.037 - Manutenção da Execução Financeira e Contabil			1909 PERCENTAGEM	330.000,00
04. 129.0035.1.286 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-PMAT_AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			10000 PERCENTAGEM	770.000,00
04.129.0035.2.038 - Manutenção da Gestão Fiscal			2926 PERCENTAGEM	180.000,00
04. 129.0035.2.306 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-PMAT_SERVIÇOS E TREINAMENTOS			10000 PERCENTAGEM	1.714.126,00
04.129.0153.2.260 - INCENTIVO EMPLAC.VEÍCULOS MUNICÍPIO			15,87 PERCENTAGEM	50.000,00
28.846.0039.2.287 - Amortização e Ecargos de Fin.da Dívida			2319 PERCENTAGEM	32.000,00
TOTAL DA UNIDADE				7.424.926,00

*Otoniel Andrade (osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE..: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		
04. 121.0001.2.039 - Coordenação e Manutenção da Secretaria do Planejamento	2033 PERCENTAGEM	790.250,00
04.121.0020.2.009 - Gestão Licitações, Contratos e Convenio	2202 PERCENTAGEM	52.000,00
04.121.0082.2.286 - Central de Compras	15,15 PERCENTAGEM	200.000,00
04.121.0084.2.283 - Escola de Gestão	18,91 PERCENTAGEM	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.252.250,00

  
Otoniel Andrade (osta)  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE..: 35 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO/FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		
12.122.0001.2.040 - Manutenção do Conselho Municipal da Educação	2202 PERCENTAGEM	10.000,00
12. 122.0001. 2.041 - Coordenação Administrativa da Secretaria Educação/Fundeb	20,18 PERCENTAGEM	3.906.070,00
12.361.0002.2.044 - Manut do Programa PDDE	2202 PERCENTAGEM	20.000,00
12.361.0002.2.051 - Manut. das Escolas de Formação Integral	298 PERCENTAGEM	130.000,00
12.361.0002.2.053 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	2853 PERCENTAGEM	9.109.419,00
12.361.0002.2.307 - Manutenção do Ensino de Educação Especial	2500 PERCENTAGEM	260.010,00
12.361.0047.2.047 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamenta	2567 PERCENTAGEM	746.248,00
12.361.0047.2.308 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Especial	2500 PERCENTAGEM	18.200,00
12.361.0051.2.050 - Manutenção do Transporte Escolar	2160 PERCENTAGEM	1.806.126,00
12. 361.0066. 1.216 - Reforma/Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	2703 PERCENTAGEM	500.000,00
12.361.0066.1.231 - Reforma/Ampliação da Escola Delza da Paixão	7589 PERCENTAGEM	598.000,00
12.361.0066.1.234 - Reforma Ampliação da Escola Mun. Ersina Monteir	8698 PERCENTAGEM	1.202.000,00
12.361.0066.1.235 - Reforma Ampliação da Escola Mun. Maria de Melo	5200 PERCENTAGEM	325.000,00
12.361.0066.1.236 - Reforma Ampliação da Escola Mun.Pau D'arco	5890 PERCENTAGEM	172.000,00
12. 361.0066.1.237 - Reforma Ampliação da Escola Mun.Celso Alves Mourão	3644 PERCENTAGEM	172.000,00
12.361.0070.1.239 - Construção da Escola no Distrito de Luzimangues de Tempo Integra	4335 PERCENTAGEM	1.803.334,00
12. 361.0070. 1.240 - Construção da Escola Projeto Almessega Pronacampo	5860 PERCENTAGEM	966.334,00
12.361.0070.1.241 - Construção da Escola Planalto	4642 PERCENTAGEM	591.334,00
12. 361.0070. 1.243 - Construção da Escola Projeto Asentamento Capivara-Pronacampo	6535 PERCENTAGEM	943.000,00
12. 361.0070.1.244 - Construção da Escola Porto Imperial Tempo Integral	4034 PERCENTAGEM	1.593.334,00
12.361.0070.1.245 - Construção da Escola no Setor Jardim Brasília	4993 PERCENTAGEM	470.000,00
12.361.0070.1.246 - Construção de Escola no Setor de Pinheirópolis	6733 PERCENTAGEM	971.500,00
12.361.0070.1.248 - Construção da Escola no Povoado Escola Brasil	3952 PERCENTAGEM	80.000,00
12. 361.0070.1.249 - Construção da Quadra de Esporte na Escola Divina Espírito Santo	2287 PERCENTAGEM	150.000,00
12. 361.0070.1.250 - Construção da Quadra de Esporte na Escola Marieta P.Macedo	3014 PERCENTAGEM	110.000,00
12.361.0070.1.251 - Construção de Cobertura da Quadra de Esporte na Escola Fany Macedo	3467 PERCENTAGEM	130.000,00
12. 361.0070.1.252 - Construção da Quadra de Esporte na Escola Antonio Benedito Borg	5049 PERCENTAGEM	130.000,00
12.361.0070.1.253 - Construção da Cobertura da Quadra de Esporte da Escola Ersina Monteiro	5051 PERCENTAGEM	250.000,00
12. 361.0070.1.254 - Construção da Quadra de Esporte da Escola Mun.Chico Mendes	5049 PERCENTAGEM	130.000,00
12.361.0070.1.284 - Construção de Escola c/ 12 salas-Tropical Palma	3333 PERCENTAGEM	1.178.334,00
12.361.0070.1.285 - Construção de Escola c/ 06 salas-Alto da Colina	3333 PERCENTAGEM	340.668,00
12. 364.1244. 1.283 - Construção das Instalações do Polo da UAB-Universidade Aberta do Brasil-Jardim dos Ipês	3333 PERCENTAGEM	379.013,00
12.365.0013.2.046 - Manutenção das Creches	2380 PERCENTAGEM	2.531.950,00
12. 365.0013. 2.054 - Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-PRÉ-ESCOLA	2903 PERCENTAGEM	5.177.500,00

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL			
UNIDADE..: 35 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO/FUNDEB			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.365.0013.2.310 - Apoio a Creches-BRASIL CARINHOSO		2500 PERCENTAGEM	200.000,00
12. 365.0047. 2.048 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil-CRECHE	Escolar Ensino	1091 PERCENTAGEM	192.240,00
12. 365.0047. 2.309 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil-PRÉ-ESCOLA	Escolar Ensino	28,7 PERCENTAGEM	430.848,00
12.365.0060.1.215 - Reforma/Ampl.de Escolas Ensino Infantil D.Aureny		2353 PERCENTAGEM	400.000,00
12. 365.0060.1.219 - Reforma/Ampliação do Centro Mun.Educ.Infantil		5000 PERCENTAGEM	180.000,00
12.365.0060.1.221 - Reforma/Ampliação do Centro Municipal Educação Infantil Ernestina Freire Aires		4443 PERCENTAGEM	640.668,00
12. 365.0060.1.222 - Reforma/Ampliação da Escola Divina Espírito Santo		3938 PERCENTAGEM	520.668,00
12.365.0124.1.279 - Cont.da Creche Nova Capital		5000 PERCENTAGEM	270.000,00
12.365.0126.1.277 - Construção da Creche Vila Nova		5000 Porcentagem	190.000,00
12.365.0128.1.278 - Const.da Creche Parque Liberdadeque Liberdade		3824 PERCENTAGEM	130.000,00
12.366.0003.2.052 - Manutenção do Programa EJA		4064 PERCENTAGEM	713.394,00
12.366.0047.2.049 - Manutenção da Merenda Escolar - EJA		3082 PERCENTAGEM	52.416,00
TOTAL DA UNIDADE			40.821.608,00

*Otoniel Andrade (osta  
Prefeito de Porto Nacional)*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE..: 36 - SEC. MUN. DA AGRIC. PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20. 122.0001.2.056 - Coordenação e Manutenção da Secretaria da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento	2301 PERCENTAGEM	1.033.800,00
20.334.0086.1.155 - CONSTRUÇÃO DE POCO ARTESIANO	25 PERCENTAGEM	60.000,00
20.543.0028.2.167 - Recuperação e Correção de Solo Agrícola	15,03 PERCENTAGEM	43.000,00
20.601.0107.2.057 - Apoio a Projetos de Promoção da Produção Vegetal	2202 PERCENTAGEM	45.000,00
20.605.0024.1.043 - Reforma e Ampliação do Mercado Municipal	3826 PERCENTAGEM	606.000,00
20.605.0034.1.060 - Revitalização do Mercado Municipal e Entorno	2500 PERCENTAGEM	569.000,00
20. 605.0044.2.199 - Realizar o Torneio de Pesca ao Tucunaré de Porto Nacional	18,26 PERCENTAGEM	190.000,00
20.605.0064.1.180 - Construção do Parque Agropecuária	1598 PERCENTAGEM	310.000,00
20.605.0109.1.184 - CONST CENTRO DE COM E ABAST DE PROD AGRO	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
20.605.0109.2.058 - Manutenção e Conservação de Feiras Livres	2202 PERCENTAGEM	10.000,00
20.606.0086.1.256 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	1410 PERCENTAGEM	312.000,00
20. 606.0111. 2.059 - Apoio produção Agrícola ao Desmatamento, Correção e Preparo do Solo	2651 PERCENTAGEM	39.000,00
20.692.0146.2.060 - Apoio a Produção de Piscicultura	2202 PERCENTAGEM	21.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.338.800,00

  
Otoniel Andrade (osta)  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL		
UNIDADE...: 38 - SEC. MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.661.0113.1.074 - ATRACAO E ESTIM A IMPLANT DE NOVAS INDUS	2176 PERCENTAGEM	52.000,00
23. 122.0001.2.061 - Coordenação e Manutenção Administrativa da Secretaria da Industria e Comercio.	2089 PERCENTAGEM	343.700,00
23.122.0001.2.293 - Contratação de Estagiários	4089 PERCENTAGEM	330.000,00
23.691.0146.2.062 - Apoio a Micro e Pequena Empresa	2167 PERCENTAGEM	7.000,00
23.691.0146.2.291 - Melhoria da Competitividade do Comércio	2169 PERCENTAGEM	19.500,00
23.692.0146.1.258 - Construção de Alambrado	2500 PERCENTAGEM	750.000,00
23.692.0146.1.259 - Serv.de Sinal.Pista de Pouso e Decolagem	2500 PERCENTAGEM	144.500,00
23.692.0146.1.260 - Reforma e Ampliação do Prédio Central	2500 PERCENTAGEM	200.000,00
23.692.0146.1.261 - Construção e Ampliação do TPS	2500 PERCENTAGEM	375.000,00
23.692.0146.1.262 - Ref.Ampl.da Casa 2001 da União	2500 PERCENTAGEM	125.000,00
23.692.0146.1.263 - Ref.Ampl.Guarita de Const.e Segu.do Aces	2500 PERCENTAGEM	37.500,00
23.692.0146.1.264 - Cercas de Prot.Arame Galv.Estac.Concreto	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
23.692.0146.1.265 - Rec.Geral Cerca de Prot.e Seg.Área Patri	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
23.692.0146.1.266 - Const.de Infrae p/Impl.Serv.Combate Ince	2500 PERCENTAGEM	175.000,00
23.692.0146.1.267 - Pav.Afalt.Patio de Estac.Term.Pass.TPS	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
23. 692.0146. 2.063 - Apoio a Feiras Industriais. Culturais e Hortifrutigrangeiros	2202 PERCENTAGEM	35.000,00
23.692.0146.2.292 - Manut. do Aeroporto e Escola de Aviação	22,09 PERCENTAGEM	280.790,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>3.224.990,00</b>

*Otoniel Andrade (osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE.: 41 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16. 122.0093.2.064 - Coordenação e Manutenção da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	2883 PERCENTAGEM	1.019.100,00
16.482.0026.2.226 - Regularização Fundiária	2347 PERCENTAGEM	650.000,00
16.482.0088.1.047 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	2500 PERCENTAGEM	500.000,00
16.482.0093.1.181 - PROGRAMA HABIT. PRO-MORADIA	2500 PERCENTAGEM	300.000,00
16.482.0093.2.268 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	1868 PERCENTAGEM	106.480,00
18.122.0001.2.066 - Coordenação do Setor do Meio Ambiente	1300 PERCENTAGEM	300.500,00
18.452.0099.2.067 - Manutenção da Limpesa Pública	6287 PERCENTAGEM	3.383.000,00
18. 541.0040. 2.112 - Seleção e apoio de formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental priorizando a formação de mulheres e jovens no município de Porto Nacional -TO	1951 PERCENTAGEM	158.000,00
18.541.0101.1.211 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	3057 PERCENTAGEM	472.000,00
18.541.0101.2.065 - Manutenção do Aterro Sanitário	59,79 PERCENTAGEM	324.033,00
18.541.0103.1.123 - REVITALIZAÇÃO DA ILHA PORTO REAL	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
18.541.0103.1.125 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO GUARIBA	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
18.541.0103.1.175 - ARBORIZAÇÃO DAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO	2500 PERCENTAGEM	200.000,00
18.541.0103.1.176 - RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES PERÍMETRO URBANO	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
18.541.0103.1.177 - IMPLANTACAO DA BIBLIOTECA VERDE	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
18.541.0103.2.068 - Promoção e Consientização Ambiental	2202 PERCENTAGEM	24.000,00
18. 541.0103.2.069 - Proteção e Conservação de Parques e Reservas Ecológicas	2202 PERCENTAGEM	24.000,00
18.541.0103.2.070 - Manutenção do Viveiro de Mudas	2202 PERCENTAGEM	40.000,00
18.541.0103.2.071 - Limpesa e Conservação do Lago	1412 PERCENTAGEM	20.000,00
18. 541.0103.2.159 - Estruturação e ampliação das ações de Saúde Ambiental através da implantação de uma Rua Piloto em Coleta Seletiva em Porto Nacional-TO.	463 PERCENTAGEM	30.000,00
18.541.0106.1.083 - Aquisição de Coletor Compactador de Lixo	5000 PERCENTAGEM	214.500,00
18.542.0103.1.059 - PLANO DE GERENCIAMENTO E RESÍDUOS SOLIDOS	1628 PERCENTAGEM	42.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>8.307.613,00</b>

*Otoniel Andrade (osta)*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL

UNIDADE..: 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	2202 PERCENTAGEM	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE		800.000,00

*Wlly*  
Wllyne Andrade (osta  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE...: 40 - SEC. MUN. DA SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUFBUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		
10. 122.0017.2.072 - Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saude	1747 PERCENTAGEM	5.243.704,00
10.122.0080.1.218 - Refor e Ampl do Predio Sede do Fundo Municipal de Saude	5000 PERCENTAGEM	300.000,00
10.122.0106.1.070 - Aquisição de Veiculos Utilitarios	4444 PERCENTAGEM	200.000,00
10.122.0106.1.071 - Aquisição de Veiculos Passeio Popular	10000 PERCENTAGEM	70.000,00
10.122.0106.1.072 - Aquisição de Motos	10000 PERCENTAGEM	64.000,00
10.122.0106.1.073 - Veiculos Utilitarios com Bau	5000 PERCENTAGEM	130.000,00
10.122.0112.1.077 - Constr do Predio da Garagem Central	5000 PERCENTAGEM	75.000,00
10.301.0069.1.034 - CONST E REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	2927 PERCENTAGEM	625.000,00
10.301.0069.2.074 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitarios Saude-PACS	2552 PERCENTAGEM	2.652.951,00
10.301.0069.2.075 - Manutenção do Piso de Atenção Basica-PAB	2865 PERCENTAGEM	2.212.000,00
10.301.0069.2.076 - Manutenção do Programa de Saude Bucal	2241 PERCENTAGEM	819.983,00
10.301.0069.2.077 - Manutenção do Programa Saude da Familia-PSF	2426 PERCENTAGEM	2.412.370,00
10. 301.0069. 2.078 - Manutenção do Nucleo de Apoio a Saude da Familia- NASF	1378 PERCENTAGEM	610.000,00
10.301.0069.2.079 - Manutenção do Programa Saude do Homem	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
10.301.0069.2.080 - Manutenção do Programa de Saude na Escola	1728 PERCENTAGEM	80.000,00
10.301.0069.2.081 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade-PMAQ	2685 PERCENTAGEM	900.000,00
10.301.0069.2.298 - Programa de Incentivo a Saude do Penitenciario	3021 PERCENTAGEM	30.000,00
10.301.0080.1.270 - Const.UBS Padrão I no Setor Guaxupé	4440 PERCENTAGEM	325.000,00
10.301.0080.1.271 - Const.UBS Padrão I Setor Jardim dos Ipês	4015 PERCENTAGEM	271.000,00
10.301.0080.1.272 - Const.UBS Padrão II Setor Portal do Lago	3880 PERCENTAGEM	310.000,00
10.301.0080.1.273 - Const.UBS Padrão II Setor Nova Capital	4195 PERCENTAGEM	310.000,00
10.301.0090.1.064 - Construção de Unidades Basicas de Saude	3018 PERCENTAGEM	500.000,00
10.301.0104.1.069 - Aquisição de Unidades Movel de Saude	3333 PERCENTAGEM	150.000,00
10.302.0074.1.217 - Construção do Hospital Universitário	2151 PERCENTAGEM	4.000.000,00
10. 302.0075. 2.082 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontologica - CEO	3590 PERCENTAGEM	624.995,00
10.302.0075.2.083 - Manutenção do CAPS	1758 PERCENTAGEM	666.000,00
10. 302.0075. 2.084 - Manutenção dos Serviços de Atenção Especializados - SAE	2182 PERCENTAGEM	12.000,00
10.302.0075.2.085 - Manutenção do CEME	2603 PERCENTAGEM	165.000,00
10.302.0075.2.086 - Manutenção do SAMU	1650 PERCENTAGEM	500.000,00
10.302.0075.2.087 - Manutenção da Unidade de Ponto Atendimento - UP	3458 PERCENTAGEM	2.601.152,00
10. 302.0075.2.088 - Manut. Serv. Media e Alta Compl. Ambul. e Hospitalar	3045 PERCENTAGEM	4.960.000,00
10.302.0075.2.294 - Manutenção do Caps AD III	3021 PERCENTAGEM	1.584.000,00
10. 302.0075. 2.295 - Manutenção da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil	3021 PERCENTAGEM	432.000,00
10.302.0075.2.296 - Manutenção do Projeto Olhar Brasil	3021 PERCENTAGEM	20.000,00
10.302.0075.2.297 - Manutenção do Programa Rede Cegonha	3021 PERCENTAGEM	30.000,00
10.302.0080.1.274 - Ampliação do CEME	5000 Metro Quadrado	159.000,00
10.302.0116.1.080 - Constr da Unidade de Atendimento CAPS	5882 PERCENTAGEM	500.000,00
10.303.0075.2.089 - Manutenção da Farmacia Basica	3021 PERCENTAGEM	675.000,00
10.304.0081.2.090 - Manutenção da Vigilancia Sanitaria	4930 PERCENTAGEM	422.000,00

*Otoniel Andrade Costa*  
Prefeito de Porto Nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 40 - SEC. MUN. DA SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10. 305.0083. 2.091 - Manutenção da Vigilância em Saúde - TFVS (Endemias)	2947 PERCENTAGEM	535.000,00
TOTAL DA UNIDADE		36.227.155,00

*Otoniel Andrade (ostá  
Prefeito de Porto Nacional)*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE..: 39 - SEC. MUN. DO TRAB. ASSIST. SOCIAL/FUNDO ASSI SOCI		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0001.2.092 - Manutenção dos Conselhos de Assistencia Social	6,47 PERCENTAGEM	13.500,00
08.122.0001.2.093 - Coordenação e Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social	24,42 PERCENTAGEM	2.908.000,00
08.122.0001.2.299 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	32,27 PERCENTAGEM	135.840,00
08. 241.0117.2.094 - PACI- Servico de Acolhimento Institucional - Idoso	18,4 PERCENTAGEM	70.500,00
08. 241.0148. 2.095 - CREAS-Serviço de Proteção e Atendimento Especial a Família e Individuos	21,3 PERCENTAGEM	133.500,00
08. 241.0148. 2.096 - PTMC-Serviço de Proteção Social Especial P/Deficiente Idosos	28,14 PERCENTAGEM	56.000,00
08.241.0148.2.097 - Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	7,89 PERCENTAGEM	3.000,00
08.243.0119.2.100 - SCFV-SERV.CONVIVENCIA E FORTAL. DE VINC.	2353 PERCENTAGEM	352.000,00
08.243.0119.2.303 - SERVIÇO ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	30,36 PERCENTAGEM	133.000,00
08. 243.0119.2.304 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	31,28 PERCENTAGEM	113.800,00
08.243.0123.2.101 - MANUTENCAO IGD-SUAS	27,98 PERCENTAGEM	57.500,00
08.243.0123.2.301 - ACESSUAS TRABALHO	32,07 PERCENTAGEM	144.000,00
08.243.0123.2.302 - CAPACITA SUAS	30,3 PERCENTAGEM	50.000,00
08.243.0133.2.106 - Bolsa Família - IGD	3852 PERCENTAGEM	268.500,00
08.243.0147.2.103 - CRAS -Serv. Prot. e Atend.Integral a Fam	21,39 PERCENTAGEM	260.000,00
08.243.0147.2.305 - REGISTRO MENSAL DE MOBILIZAÇÕES	27,58 PERCENTAGEM	16.000,00
08. 243.0149.2.104 - Serv. Acolhimento Inst. p/Jovens e Adultos c/Def. e Residencias Inclusivas	7,89 PERCENTAGEM	3.000,00
08.243.0150.2.105 - MODULO DEM.DE IMPLANT.SERV.EXEC.EQUIP VO	4688 PERCENTAGEM	50.000,00
08. 244.0052. 1.076 - Ampliação da Casa do Idoso Tia Angelina, localizada na Av. Porto Nacional, Setor São Vicente	5000 PERCENTAGEM	459.400,00
08. 244.0052. 2.300 - EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	26,31 PERCENTAGEM	50.000,00
08.244.0062.1.114 - CONSTRUCAO DO CREAS	99,99 PERCENTAGEM	470.000,00
08.244.0135.2.107 - Geração de Renda, Emprego e Trabalho	715 PERCENTAGEM	3.000,00
08. 244.0137. 2.109 - Implementação e Manutenção da Cozinha Comunitaria	3323 PERCENTAGEM	37.000,00
08.244.0137.2.110 - Apoio a Outras Ações de Segurança Alimentar	10,06 PERCENTAGEM	23.500,00
11. 122.0001.2.311 - Coodenação e Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho	30,21 PERCENTAGEM	20.500,00
11.122.0001.2.312 - Coordenação e Manutenção do Fundo Municipal de Economia Solidaria	30,21 PERCENTAGEM	20.200,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>5.851.740,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>146.471.249,00</b>

OTONIEL ANDRADE COSTA  
220.026.851-34  
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO PEREIRA COSTA  
836.427.301-91  
CONTADOR